



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvinópolis, o projeto epigrafoado que dispõe sobre “a concessão de custeio e ajuda de custo para o cargo de motorista do Legislativo”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Resolução nº 002 de 2025

Dispõe sobre “a concessão de custeio e ajuda de custo para o cargo de motorista do Legislativo”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica determinado, relativamente aos titulares do cargo de Motorista do Legislativo, cujas atribuições importam em afastamento constante do território do Município, que, dada a peculiaridade da frequência no afastamento, o qual é incompatível com a natureza eventual da concessão de diárias, terão direito ao recebimento de:

- I. Custeio para despesas excepcionais e/ou extraordinárias;
- II. Custeio para despesa com alimentação;
- III. Custeio para despesa com hospedagem, que somente será devido na hipótese de o servidor realizar viagem autorizada por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- IV. Custeio de 50% (cinquenta por cento) quando o Servidor se afastar da sede do Município de Alvinópolis, considerados os percursos de ida e volta, sem pernoite e por período inferior ou igual a 6 (seis) horas;
- V. Ajuda de custo quando o servidor se deslocar para os Distritos e comunidades rurais, por período superior ou igual a 6 (seis) horas, necessitando de ajuda para refeição.

Art. 2º. O custeio previsto no inciso I do art. 1º será efetivado por meio de ressarcimento, mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais da despesa efetuada, no prazo máximo de 3 (três) dias após a apresentação.

Art. 3º. O custeio das despesas previstas nos incisos I, II e III do art. 1º será efetivado conforme tabelas a seguir:

I – Custeio Motoristas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) QUADRO I – Custeio geral:

DESTINO	VALOR 50% - R\$	VALOR INTEGRAL SEM PERNOITE	VALOR INTEGRAL COM PERNOITE
Ponte Nova, João Monlevade e demais municípios de igual distância	50,00	100,00	220,00
Belo Horizonte e demais municípios de igual distância	60,00	120,00	280,00
Municípios de outros Estados, exceto capitais	90,00	180,00	280,00
Capitais, exceto Belo Horizonte	120,00	240,00	350,00

b) QUADRO II – Ajuda de Custo prevista no inciso IV do art. 1º

Deslocamento/localidade	VALOR 50%	VALOR INTEGRAL
Deslocamento para os distritos de Major Ezequiel, Barretos e Fonseca, assim como demais localidades rurais em seus respectivos territórios	15,00	30,00

Art. 4º. O servidor fica obrigado, como condição para recebimento do custeio ou da ajuda de custo previstos nesta lei, a formular relatório de viagem contendo o horário de saída e de chegada, o destino da locomoção e, sendo possível, o órgão ou local visitado e o objetivo da viagem, conforme anexo I.

Art. 5º. Os valores de custeio e ajuda de custo previstos nesta Resolução serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026 e, após, anualmente, de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços para o Consumidor Amplo, ou outro indexador que o substitua.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 31 de março de 2025.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:


.....
Alex G. Figueiredo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

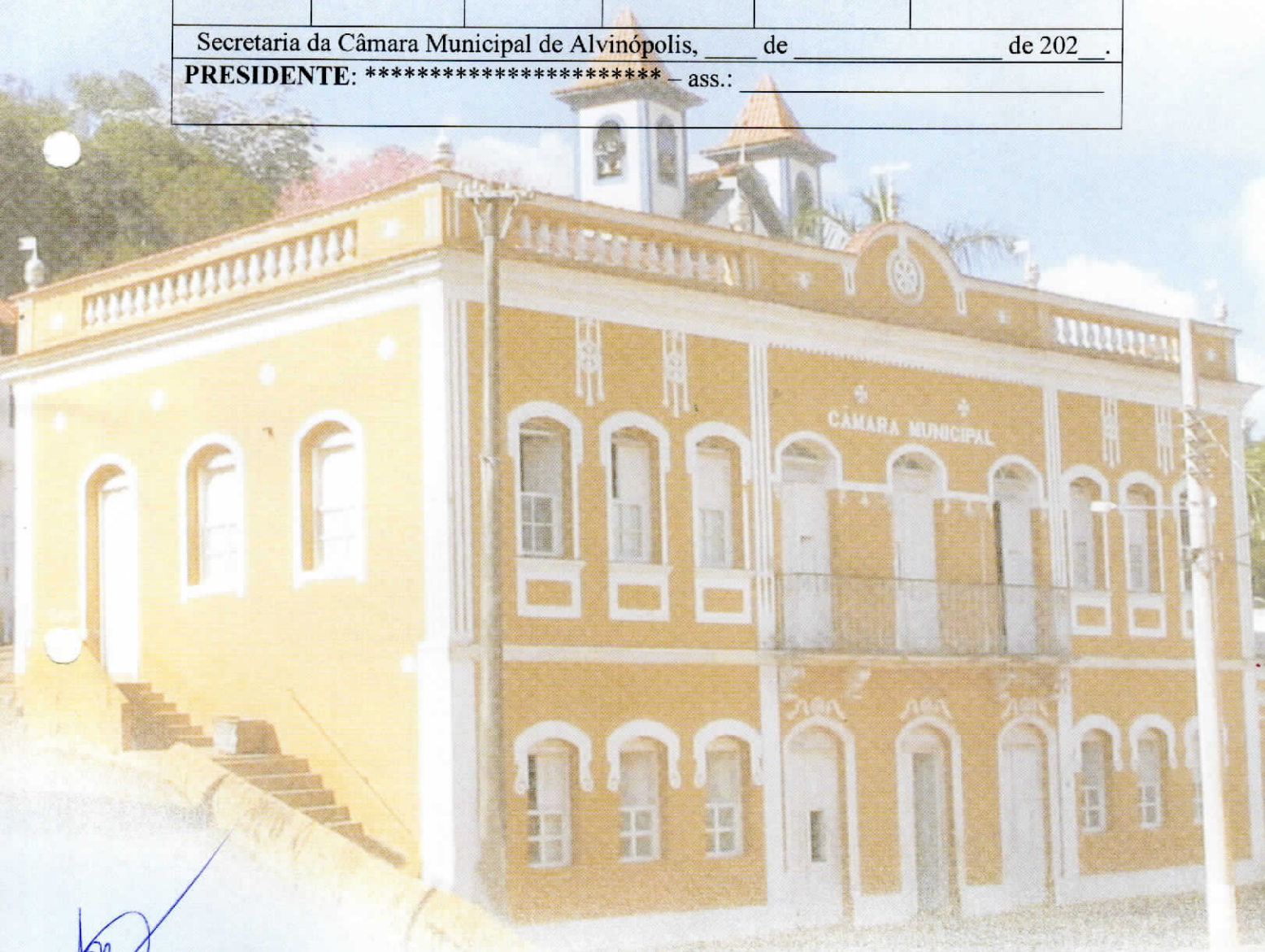
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DATA	DESTINO	ÓRGÃO	HORA SAÍDA	HORA CHEGADA	VISTO DO FUNCIONÁRIO

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, ____ de ____ de 202 ____.

PRESIDENTE: ***** — ass.: _____



[Handwritten signatures in blue ink]